

##  Escola da Gente

Rua Prudente de Morais, 457 – Centro – CEP 35.020-460 – Gov. Valadares/MG
Telefone: (33) 3271-6821

###### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O TERMO DE ADESÃO, ASSINADO PELO(S) CONTRATANTE(S)
É PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO

***PARTES***

**CONTRATANTE(S) E ALUNO BENEFICIÁRIO** – Identificados e qualificados no Termo de Adesão, assinado por esses e por duas testemunhas também.

**CONTRATADA:** **ESCOLA PEDACINHO DE GENTE LTDA**, mantenedora da mesma, CNPJ: 21.222.567/0001-82, com endereço na Rua Prudente de Morais, 457, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35020-460, Telefone: (33) 3271-6821, PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

**CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INTEGRANTES**

* 1. **– PARA TODOS OS EFEITOS, ESTAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES INTEGRAM O CONTRATO E DELE FAZEM PARTE.**

**Este é um contrato que se forma entre as partes, por adesão dos contratantes ao assinar o Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula, tendo antes tomado conhecimento deles através de exemplar impresso que receberam, por afixação na secretaria da escola ou disponibilização eletrônica, via internet, no “site” do estabelecimento de ensino, aplicável, também, no caso de renovação de matrícula ocorrida no ano ou período letivo anterior.**

* 1. **– ESTE ESTABELECIMENTO DE ENSINO NÃO TEM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CONDIÇÕES MATERIAIS E PESSOAL PRÓPRIO PARA MINISTRAR EDUCAÇÃO ESPECIAL (Art. 58 LDB) OU ACOMPANHAMENTO E ATENÇÃO INDIVIDULIZADOS A ALUNO QUE DELES NECESSITAR, OBSERVANDO-SE QUE, NA HIPÓTESE DE SER EFETIVA A MATRÍCULA, O ALUNO SERÁ INSERIDO EM CLASSE COMUM E REGULAR.**
	2. **– POR INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME DIDÁTICO-DISCIPLINAR E DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO INTERNO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, BEM COMO DESARMONIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS COM A ESCOLA, ALÉM DE PRÁTICAS ILEGAIS OU PERNICIOSAS À COMUNIDADE ESCOLAR, EM QUALQUER ÉPOCA, PODERÁ SER EXPEDIDA A TRANSFERÊNCIA DO ALUNO E ROMPIDO ESTE CONTRATO.**
	3. **-** O CONTRATO E A MATRÍCULA SÓ TERÃO VALIDADE E ESTARÃO FIRMADOS SE:

**a -** no prazo divulgado, conforme seu calendário, pelo estabelecimento de ensino, forem entregues a ele devidamente preenchidas e assinadas pelos contratantes uma via do Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula e o pagamento da 1ª (primeira) parcela da anuidade escolar;

**b -** for pago corretamente no ato da matrícula, no prazo e valor certos, a primeira parcela da anuidade escolar, QUE CONSTITUI ENTRADA, ARRAS, SINAL E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO CONFORME ARTS. 417 A 420 DO CÓDIGO CIVIL;

**c -** for comprovado não haver débito de anuidade escolar anterior por parte dos Contratantes ou referentemente ao aluno;

**d -** preencher o aluno as condições e exigências previstas na legislação de ensino, inclusive quanto à documentação e ao ciclo ou período pretendido, e no Regimento Escolar da Contratada, bem como o documento comprobatório em caso de portar alguma necessidade especial.

**1.5** – A confirmação da matrícula por parte do responsável pelo aluno se dará com o pagamento, no prazo certo, da 2ª (segunda) parcela da anuidade escolar.

* 1. **- Em caso de desistência da matrícula, até o 1º (primeiro) dia do mês de início do ano letivo, serão devolvidos ao contratante 80% (oitenta por cento) do valor que já houver sido pago, destinando-se o restante à cobertura de despesas e tributos incidentes e causados com a contratação dos serviços educacionais.**
	2. **– Se a desistência de matrícula ou transferência do aluno ocorrer após a data prevista em 1.6, o responsável perderá o valor já pago, observando-se ainda o disposto neste contrato quanto à transferência ou desistência após o primeiro mês do ano letivo.**
	3. – OS CONTRATANTES SÃO RESPONSÁVEIS, CIVIL E PENALMENTE, PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DADOS, DECLARAÇÕES, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE FORNECEREM E PELAS CONSEQUÊNCIAS QUE DELES ADVIEREM.

**CLÁUSULA II (OBJETO)** – Prestação dos serviços educacionais correspondentes ao ciclo ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos do ciclo ou classe normal e regular, nos dias, horários e ano letivo previstos, em conformidade com: currículo próprio; determinações da Lei 9.394/96 e demais legislação de ensino aplicável; Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes; normas, calendário e regime disciplinar do estabelecimento todos colocados à disposição dos contratantes para seu conhecimento.

Parágrafo único – O Calendário Escolar poderá, a critério da Contratada, ser alterado, respeitando-se, para tanto, os limites previstos em Lei.

**CLÁUSULA III (SERVIÇOS COBERTOS) –** Este contrato e a anuidade escolar cobrem os serviços mencionados na Cláusula II e 1ª (primeira) via de documento de transferência escolar ou de conclusão de ciclo.

**§ 1.º** - CONSTITUI RESPONSABILIDADE ADICIONAL DOS CONTRATANTES, COM PAGAMENTO À PARTE, O CUSTO COM ATENDIMENTO, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E MATERIAL ESPECIAIS DE QUE O ALUNO, INDIVIDUALMENTE, POR CONDIÇÕES PRÓPRIAS NECESSITAR, PAGO DIRETAMENTE A TERCEIROS FORNECEDORES OU PRESTADORES QUANDO FOR O CASO, MESMO QUE A MATRÍCULA DECORRA DE ATO DE AUTORIDADE COMPETENTE.

§ 2.º - Também constitui obrigação do(s) Contratante(s) o ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros.

**CLÁUSULA IV (SERVIÇOS NÃO COBERTOS)** - ESTE CONTRATO E A ANUIDADE ESCOLAR NÃO ABRANGEM AINDA:

I - SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, SEGUNDA CHAMADA, DEPENDÊNCIA, EXAMES ESPECIAIS OU SUBSTITUTIVOS, RECICLAGEM, PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO EM CICLOS, OS OPCIONAIS E DE USO FACULTATIVO INDIVIDUAL OU EM GRUPO;

II - SEGUNDA E SEGUINTES VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES OU DECLARAÇÕES FORNECIDOS PELA ESCOLA;

III - TRANSPORTE ESCOLAR, SEGUROS, UNIFORME, MERENDA, MATERIAL DIDÁTICO E DE ARTE DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO, ATIVIDADES EXTRACURRICULARES ESPECIAIS, APOSTILAS E LIVROS.

 IV - QUALQUER SERVIÇO OFERECIDO OU PRESTADO POR TERCEIROS.

**Parágrafo único** -Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

 **CLÁUSULA V (RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA)** – O(s) Contratante(s) se responsabiliza(m) cada um de per si, individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VI (ANUIDADE ESCOLAR E VALOR DAS PARCELAS MENSAIS)** Consoanteartigo. 1º da Lei nº 9.870/99**,** o(s) contratante(s) pagará(ão) à Contratada, pelos serviços correspondentes ao ano letivo, UMA ANUIDADE ESCOLAR, dividida em 12 (DOZE) parcelas, com valor total e de cada uma expressos na tabela abaixo, fixado o preço na forma da lei:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **PERÍODO** | **VALOR DA ANUIDADE** | **12(DOZE) PARCELAS DE:** |
| Educação Infantil | Maternal (1 e 2 anos ) | **R$ 12.972,00** | **R$ 1.081,00** |
| Educação Infantil | 1º ciclo ( 3 anos ) | **R$ 12.972,00** | **R$ 1.081,00** |
| Educação Infantil | 1º ciclo ( 4 e 5 anos ) | **R$ 12.264,00** | **R$ 1.022,00** |
| Ens. Fundamental | 2º ciclo (6 anos) | **R$ 12.264,00** | **R$ 1.022,00** |
| Ens. Fundamental | 2º, 3º e 4º ciclos (7, 8, 9 e 10 anos) | **R$ 11.316,00** | **R$ 943,00** |

**CLÁUSULA VII** - **(VENCIMENTO DAS PARCELAS) - A primeira parcela deverá ser paga no ato de matrícula, necessária para sua efetivação e confirmação, e as demais até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou, se for feriado bancário, até o primeiro dia útil posterior, com início em 05 de fevereiro e término em 05 de dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA VIII - (ATRASO NO PAGAMENTO)** – HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA, O(S) CONTRATANTE(S) ARCARÁ(ÃO) COM OS SEGUINTES ACRÉSCIMOS:

I – DE 2% (DOIS POR CENTO) COMO MULTA;

II – POR DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA, JUROS DE 0,033% (TRINTA E TRÊS MILÉSIMOS POR CENTO) OU O VALOR PRINCIPAL MULTIPLICADO POR 1,00033 COMPUTADOS DESDE O DIA DO VENCIMENTO, CORRESPONDENDO A 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

**Parágrafo único** - QUANDO O ATRASO FOR SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA E JUROS, O VALOR PRINCIPAL SERÁ CORRIGIDO POR ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO, ACUMULADO DESDE A DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA, PODENDO SER SUBSTITUÍDO O DO ÚLTIMO MÊS, QUANDO AINDA DESCONHECIDO, PELO DO MÊS ANTERIOR.

**CLÁUSULA IX** - **(CHEQUE) – O(a) Contratado(a), salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça se o(s) Contratante(s) estiver(em) inadimplente(s). O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após a compensação.**

**CLÁUSULA X – (PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA) –** O atraso de pagamento sujeitará o(s) contratante(s) aos procedimentos de cobrança, diretamente pelo estabelecimento ou por terceiros, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inscrição do nome em cadastro de serviço de proteção ao crédito, protesto, com respectivos acréscimos e consequências, inclusive honorários advocatícios.

**CLÁUSULA XI - (LOCAL E DOCUMENTO PARA PAGAMENTO)** – Ao(à) Contratado(a) caberá determinar o local e o documento para pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo a respectiva boleta ou semelhante ser remetida através de banco, de correios, de entrega direta do aluno,whatsapp ou pela internet.

**Parágrafo único – O não recebimento da boleta não exime o(s) Contratante(s) de fazer o pagamento no prazo, devendo ela ser procurada na sede do estabelecimento de ensino.**

**CLÁUSULA XII** – **(DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA E** **DESISTÊNCIA**) - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior aquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino, apresentando, por escrito, o respectivo requerimento, para rescisão do contrato pelo(s) Contratante(s).

**Parágrafo único** - Enquanto não for apresentado o documento referido nesta Cláusula, o contrato permanece íntegro, responsáveis o(s) Contratante(s) pelo pagamento das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA XIII** (**RECEBIMENTO DE ALUNO DURANTE O ANO LETIVO**) – Quando o aluno for transferido para o estabelecimento de ensino no decorrer do ano letivo, serão devidas as parcelas com vencimento a partir do mês em que se matricular.

**Cláusula XIV (NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA)** – Além dos casos previstos na legislação de ensino, nas normas de funcionamento da escola e do descumprimento do previsto na Cláusula I, o(a) Contratado(a) não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário e Regimento Escolar, de indisciplina e incompatibilidade com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei n.º 9.870/99); de desarmonia entre as partes prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento de Contratado(a) e Contratante(s) ou responsáveis pelo discente; de falta de condições do aluno para adquirir ou acompanhar os conhecimentos exigidos no ciclo ou período e se for o caso, durante o próprio ano letivo.

**Parágrafo único** (**TRANSFERÊNCIA NO DECURSO DO ANO**) – Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, após aviso aos responsáveis, poderá ser expedida a transferência escolar, antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

**CLÁUSULA XV** – **DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR** – Vencido o prazo para apresentação de documentação escolar e demais peças necessárias para a regularização da matrícula, o responsável pelo aluno será notificado, podendo o aluno ser suspenso das atividades escolares, até que satisfaça a exigência legal.

**CLÁUSULA XVI** – **DIVULGAÇÃO** – É permitida ao estabelecimento de ensino a apresentação de imagem do aluno em atividade curricular ou extracurricular de que participar, se não tiver a natureza específica de publicidade ou propaganda baseada em pessoa individualizada ou utilizada para demonstração de trabalho ou funcionamento da Escola.

**CLÁUSULA XVII - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

O estabelecimento de ensino coletará e armazenará dados para execução do presente contrato na forma dos artigos 7, inciso V e 8 da Lei n. 13.709/2018, ficando o(s) CONTRATANTE(S), ciente e, desde já expressamente autoriza(m), para fins de cadastro, emissão de boletos, comunicação entre as partes, bem como para atender interesse próprio e legítimo do CONTRATADO, bem como por interesse público de segurança e de saúde.

**§ 1º - O(S) CONTRATANTE(S**) autoriza(m), nesse ato, o compartilhamento dos seus dados pessoais, bem como do(s) aluno(s) que for de sua responsabilidade para:

1. plataformas digitais, visando o aperfeiçoamento do serviço educacional, notadamente para serviços como agenda digital, comunicados, eventos, atividades diárias, cardápio, ficha médica/medicação (para os fins exclusivos de proteção à segurança e saúde do titular do respectivo dado), meios de pagamento, mural de fotos etc bem como.
2. para os Órgãos Públicos (Federal, Estadual e Municipal) em decorrência da obrigação legal que estão obrigadas e do poder de fiscalização desses órgãos, bem como para fins de proteção de crédito, consoante dispõe a Lei n. 9.394/1996.

**§ 2º** - Os dados serão mantidos e armazenados pelo estabelecimento de ensino, ou por empresa contratada especialmente para esse fim, mesmo em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, pelo tempo que for necessário para atingir suas finalidades, para o caso de uso em demandas judiciais ou investigações sobre violações às boas práticas e normas sobre a proteção de dados.

**§ 3º** - O estabelecimento de ensino se compromete a resguardar os dados coletados, especialmente os dados sensíveis, garantindo a segurança, privacidade e anonimização de dados, consoante estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

**§ 4º** - É assegurado ao(s) Contratante(s) e ao aluno de direito de, a qualquer momento, por meio do modo de contato estipulado, requisitar ao Estabelecimento de Ensino quaisquer das informações contidas no art. 18 da Lei 13.709/2018.

**CLÁUSULA XVIII – IMPEDIMENTO DE AULAS PRESENCIAIS**

**Em situações excepcionais, decorrentes de estado de calamidade pública ou por determinações das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais que resultem em impedimento ou suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, a CONTRATADA poderá adotar, em substituição às atividades presenciais, Regime Especial de Aulas Não Presenciais, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação e/ou outros métodos ou técnicas pedagógicas compatíveis, com a supervisão da direção e coordenação pedagógica.**

**§ 1º -** O Regime Especial de Aulas Não Presenciais consiste em um conjunto de metodologias e técnicas pedagógicas mediadas por professores que, através de uso da tecnologia (e-mail, plataforma digital, chat e outros existentes) promovem a interação com a turma, observando a carga horária, o currículo e o calendário escolar/acadêmico.

**§ 2º** - As aulas, quando ministradas por meios digitais, poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando-se os conteúdos programados, conforme dispuser o Planejamento Pedagógico e o Plano de Aula.

**§ 3º - O estabelecimento ainda poderá utilizar, concomitantemente, os diversos meios existentes para ministrar o conteúdo curricular, presencial e não presencial, em caso de cumprimento de determinação legal que imponham restrição de uso do espaço físico da sala de aula e demais instalação da Escola.**

**CLÁUSULA XIX – (CUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS E DE SAÚDE) –** O(s) Contratante(s) e o aluno(a) são obrigados a cumprir as normas sanitárias e de saúde, tanto internas quanto aquelas que forem expedidas pelos órgãos e autoridades competentes, quanto à prevenção de transmissão e/ou contágio de doenças, inclusive o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI que forem recomendados.

**CLÁUSULA XX** – Integra este contrato o TERMO DE ADESÃO E REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, com dados, qualificação e assinaturas do(s) contratante(s).

**CLÁUSULA XXI (OUTROS DOCUMENTOS)** – Integram o presente contrato: (i) o Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula, a Tabela de Anuidades em anexo previsto na Cláusula VI; as disposições do Regimento Escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes.

**CLÁUSULA XXII – VALOR DO CONTRATO** – Este contrato, para efeitos legais, tem o valor da anuidade escolar.

**CLÁUSULA XXIII – VIGÊNCIA** – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 (trinta) de dezembro de 2022, extinguindo-se automaticamente pela transferência do aluno ou não renovação da matrícula para o ano/período letivo seguinte.

**CLÁUSULA XXIV** – Em caso de dúvida, em qualquer tempo, o(a) Contratado(a) poderá exigir a comprovação ou atualização de dados pessoais informados pelo(s) Contratante(s).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal do(a) contratado(a)